



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

LEI Nº 621/2007

Corguinho-MS, 12 de Dezembro de 2007.

"Altera as bases de cálculos sobre prestação de serviços sobre a forma de Pessoa Jurídica e da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Taxa de Funcionamento previstas na Lei Complementar nº 605/2006, de 27/12/2006 e dá outras providências".

DALTON DE SOUZA LIMA, Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas, parcialmente, as bases de cálculos do Imposto sobre serviços e alíquotas para Cálculo da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento previstas na Lei Complementar nº 605/2006, constantes dos Anexos III e IV, bem como, incluídas atividades, da seguinte forma:

I – No anexo III:

- a) item 4, sub-item 4.18, de 5% para 3%;
- b) item 7, sub-item 7.11, de 5% para 3%;
- c) item 10, sub-item 10.09, de 5% pra 3%;
- d) item 16, sub-item 16.01, de 5% para 3%;

II – No anexo IV, tabelas I:

- a) Hipermercados por departamento, de 11,77 para 41,21 UFC/ano;
- b) Supermercados por departamento, de 17,66 para 23,55 UFC/ano;
- c) Mercados, tabela 1: de 23,55 para 17,66 UFC/ano;
- d) Postos de serviços e abastecimento para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares, de 29,44 para 58,87 UFC/ano;
- e) Empresas de transportes rodoviários, de 17,66 para 29,44 UFC/ano;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO

"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

g) Demais serviços não especificados, de 8,83 para 11,77 UFC/ano.

h) Incluídas:

Serviços de Engenharia em geral, 11,77 UFC/ano;

Representação comercial, 11,77 UFC/ano;

Carvoarias, 58,87 UFC/ano;

Madeiras e serrarias, 17,66 UFC/ano.

III – No anexo IV, tabelas II:

a) Hipermercados por departamento, de 8,24 para 41,21 UFC/ano;

b) Supermercados por departamento, de 12,36 para 23,55 UFC/ano;

c) Postos de serviços e abastecimento para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares, de 20,61 para 58,87 UFC/ano;

d) Serviços cartorários, de 8,24 para 12,36 UFC/ano;

e) Empresas de transportes de passageiros, de 4,21 para 29,44 UFC/ano;

f) Demais serviços não especificados, de 6,18 para 11,77 UFC/ano;

g) Incluídas:

Serviços de Engenharia em geral, 11,77 UFC/ano;

Representação comercial, 8,24 UFC/ano;

Carvoarias, 58,87 UFC/ano;

Madeiras e serrarias, 17,66 UFC/ano.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.


DALTON DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal